

Acta n.º 02  
2009.11.10

*Carbais*

*Shick*

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO**

- Presente o processo n.º 186/08, em que é requerente **Ana Rita da Silva e Costa**, residente em Sobalo - Lagares, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar e um anexo, em Sobalo - Lagares, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 13 de Março de 2009.----

----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: ----

----"Arruamentos: Deverá garantir a pavimentação do acesso à propriedade, a cubos de granito 9/11, ou massas betuminosas a quente na espessura de 8cm, sobre fundação em "tout-venant" na espessura de 15cm, a partir da via pública mais próxima pavimentada. Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

Abastecimento de Água: O local não é servido por rede pública de água, encontrando-se a cerca de 180m da implantação do edifício pelo que: Aquando do pedido de concessão de licença de utilização o requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação

*Shick*




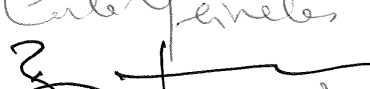



de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.10.14 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.

-----  
  
  
Eduardo Bragança  
Carlos Feinel  
  
  
  
2